

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6598 – 21/11/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6599 – 21/11/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6600 – 25/11/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 6601 – 25/11/2024 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6602**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que as Leis Municipais nºs 2987/2002, 4982/2023 e LC 36/2011, dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal”, “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal” e Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal”;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/02, art. 38 e ss, da Lei Municipal nº 4982/2023, art. 312 e ss. Da LC 36/2011 está previsto o Instituto da Progressão ao servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

**CONSIDERANDO** que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

**CONSIDERANDO** que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral nº 9.504/1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido a partir do mês de **novembro de 2024**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei Municipal nº 2987/2002 e do art. 38 e ss. da Lei Municipal nº 4982/2023:

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
17907	GIOVANNA OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A	B
17871	LAYLA MILENE SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A	B
17908	LENY GHIGLINO GADEA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A	B
6745	FERNANDA CRISTINA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	E	F
17933	GUSTAVO HENRIQUE N MARTINS	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	A	B

9460	MARCELO DIAS FERREIRA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	D	E
17806	GABRIEL MONTANHINI LUIZ	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS I	A	B
9494	CESAR AUGUSTO MARTINS DE LIMA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE II	D	E
731	ELISANGELA A DE LIMA F SILVA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	D	E
7512	DARLENE ROSA SILVA MORALES	TECNICO EM ENFERMAGEM II	E	F
9299	GLAUCIA ALVES SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM II	D	E
4761	ROSILDA AGUIAR DE O FELIX	PROFESSOR NIVEL III	F	G
17769	CARLA ALVES PEREIRA SOUZA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
17421	THATIANY SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	A	B
9343	DENILZA FREIRE VILELA CEZARINO	TECNICO PATOLOGIA CLINICA II	C	D

**Art. 2º** O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis Municipais nºs. 2987/2002 e 4982/2023, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01.11.2024, exceto quanto a servidora DENILZA FREIRE VILELA CEZARINO, Mat. 9343, cujos efeitos retroagirão a data de 01.07.2024.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**